CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA n° 1/2021 Plenário Virtual

Ata da 1ª Sessão do Plenário Virtual do Conselho Nacional do Ministério Público, realizada em 5/5/2021.

Às nove horas do dia cinco de maio de dois mil e vinte e um, realizou-se a 1ª Sessão do Plenário Virtual do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, por meio da rede mundial de computadores - *internet*. Os julgamentos foram concluídos às dezenove horas, nos termos do art. 7º-A, § 5º do RICNMP e os resultados foram consolidados, conforme certidões de julgamentos em anexo.

JAIME DE CASSIO MIRANDA
Secretário-Geral do CNMP

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS
Presidente do CNMP

CERTIDÕES DE JULGAMENTO
1ª SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL – 5/5/2021

1) Revisão de Processo Disciplinar n° 1.00895/2020-89
Relatora: Cons. Fernanda Marinela de Sousa Santos
Requerente: Ordem dos Advogados do Brasil – Seção da Bahia
Requerido: Ministério Público do Estado da Bahia
Interessado: Membro do Ministério Público do Estado da Bahia
Advogado: Manoel Joaquim Pinto Rodrigues da Costa – OAB/BA n.º 11.024
Objeto: Ministério Público do Estado da Bahia. Revisão do Processo Administrativo Disciplinar nº 003.0.4078/2019, que tramitou na Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado da Bahia. Conforme decisão proferida na Reclamação Disciplinar CNMP nº 1.00033/2020-00.
Decisão: O Conselho, diante do empate e por não ter sido alcançado o quórum exigido pelo art. 63 do RICNMP, não conheceu da presente Revisão de Processo Administrativo Disciplinar e declarou extinta a pretensão punitiva disciplinar, em razão da ocorrência da prescrição, por ser o entendimento mais favorável ao membro processado, nos termos do voto divergente do Conselheiro Sebastião Caixeta. Vencidos a Relatora e os Conselheiros Sandra Krieger, Luciano Maia, Otávio Rodrigues e o Presidente Antônio Augusto Brandão de Aras que rejeitavam as preliminares suscitadas e, no mérito, julgavam a presente Revisão de Processo Disciplinar parcialmente procedente, somente para aplicar a penalidade de advertência ao Membro do Ministério Público do Estado da Bahia. Não votaram em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito

Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

2) Proposição nº 1.00107/2018-76
Relatora: Cons. Fernanda Marinela de Sousa Santos
Requerente: Marcelo Weitzel Rabello de Souza
Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Emenda Regimental. Alteração do art. 7°, § 3° e do art. 54, § 1º do Regimento Interno do CNMP.
Relatora: Cons. Fernanda Marinela de Sousa Santos
Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou a presente proposição, nos termos do voto da Relatora. Não votaram, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

3) Proposição n° 1.00972/2018-03
Relatora: Cons. Fernanda Marinela de Sousa Santos
Requerentes: Gustavo do Vale Rocha; Valter Shuenquener de Araújo
Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Resolução. Uso do nome social pelas pessoas trans, travestis e transexuais usuárias dos serviços ministeriais pelas partes, procuradores, membros, servidores, estagiários e trabalhadores terceirizados do Conselho Nacional do Ministério Público e do Ministério Público brasileiro, em todos os seus ramos.
Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou a presente proposição, nos termos do voto da Relatora. Vencidos, parcialmente, os Conselheiros Sebastião Caixeta e Oswaldo D'Albuquerque que aprovaram a presente proposição com o acréscimo do art. 6º sugerido e consequente renumeração do atual art. 6º, constante da redação proposta pela Relatora, para art. 7º. Não votaram, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

4) Procedimento de Controle Administrativo n° 1.00150/2019-03 (Embargos de Declaração)
Relator: Cons. Luciano Nunes Maia Freire
Embargantes: Fernando dos Santos Carneiro; Ministério Público de Contas do Estado de Goiás
Embargado: Ministério Público do Estado de Goiás
Objeto: Ministério Público do Estado de Goiás. Despachos de nº 434/2017, nº 451/2017 e nº 596/2017 PGJ-DG, da lavra do Procurador-geral de Justiça. Recebimento por parte dos servidores de valores correspondentes à diferença de 11,98% decorrentes da conversão de cruzeiros reais em Unidades Reais de Valores (URV). Alegação de inexistência de fato gerador. Alegação de prescrição. Pedido de liminar.
Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento aos presentes Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator. Não votaram em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

5) Sindicância n° 1.00637/2019-87 (Recurso Interno)
Relatora: Cons. Fernanda Marinela de Sousa Santos
Recorrentes: Reinaldo Azambuja Silva; Rodrigo Souza e Silva
Advogados: Gustavo Passarelli da Silva – OAB/MS nº 7602; Victoria Goncalves Bello de Faria – OAB/DF nº 61631
Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul
Advogado: Elton Luis Nasser de Mello – OAB/MS nº 5123
Objeto: Sindicância instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Decisão: O Conselho, por maioria, conheceu do presente Recurso Interno e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão de arquivamento proferida pela Corregedoria Nacional, nos termos do voto divergente do Conselheiro Sebastião Caixeta. Vencidos a Relatora e os Conselheiros Luciano Maia, Otavio Rodrigues e Sandra Krieger, que decidiam pela procedência do presente Recurso Interno, para instaurar Processo Administrativo Disciplinar contra o Promotor de Justiça do Ministério Público do Mato Grosso do Sul, o Sr. Marcos Alex Vera de Oliveira, por suposto vazamento de informações sigilosas contidas no Procedimento Investigatório Criminal n. 06.2017.0002334–8. Não votaram em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

6) Pedido de Providências nº 1.00366/2020-11 (Embargos de Declaração)
Relatora: Cons. Fernanda Marinela de Sousa Santos
Embargante: Darlan Pereira Costa
Embargado: Procuradoria da República - São Paulo
Interessado: Rosane Cima Campiotto
Objeto: Ministério Público Federal no Estado de São Paulo. Atuação. Notícia de Fato nº 1.34.043.000275/2020-65. Procuradoria da República no Município de Osasco. Irregularidades processuais.
Decisão: O Conselho, por unanimidade, não conheceu dos presentes Embargos de Declaração, nos termos do voto da Relatora. Não votaram, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

7) Reclamação Disciplinar n° 1.00988/2020-30 (Recurso Interno)
Relator: Cons. Otavio Luiz Rodrigues Junior
Recorrente: Anthony William Garotinho Matheus De Oliveira
Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Objeto: Reclamação Disciplinar em desfavor de membro do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.
Decisão: O Conselho, por unanimidade, não conheceu do presente Recurso Interno, nos termos do voto do Relator. Não votaram em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

8) Procedimento de Controle Administrativo n° 1.00009/2021-99
Relator: Cons. Sebastião Vieira Caixeta
Requerente: Willian Menezes Freitas
Requerido: Ministério Público da União
Objeto: Ministério Público da União. Irregularidades. Seleção de Estagiários de pós-graduação em detrimento à nomeação de aprovados no 10º concurso para provimento de cargos de Analista Direito.
Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Não votaram em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

9) Pedido de Providências n° 1.00027/2021-70
Relatora: Cons. Fernanda Marinela de Sousa Santos
Requerentes: Marcos Pereira Anjo Coutinho; Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo
Interessados: Andrea Maria Nessralla Bahury; Mario Yamamura

Objeto: Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Ministério Público de São Paulo. Conflito negativo de atribuições. Inquérito Policial nº 2126120-80.2018080413. 12ª Promotoria Criminal de Belo Horizonte. 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tupã.
Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu do presente pedido de providências tendo em vista a atribuição deste Conselho para dirimir conflitos de atribuições entre Ministérios Públicos a partir da decisão do STF na ACO nº 843/SP. No mérito, julgou procedente o pedido para fixar a competência da Promotoria de Justiça de Barueri-SP para oficiar no procedimento em análise. Não votaram em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

10) Pedido de Providência n° 1.00062/2021-80
Relator: Cons. Sebastião Vieira Caixeta
Requerente: Rosângela Muniz Araújo Tomaz
Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo
Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Controle. Novo pedido de instauração de inquérito criminal. Promotoria de Justiça Criminal do Fórum de Santo Amaro da Comarca da Capital. Procedimento n° 001829929.2017.8.26.0002.
Decisão: O Conselho, por unanimidade, não conheceu do Pedido de Providências, com fulcro no Enunciado CNMP nº 6/2009 e na Súmula CNMP nº 8/2018 e determinou seu arquivamento, nos termos do voto do Relator. Não votaram em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

11) Reclamação Disciplinar n° 1.00080/2021-62 (Embargos de Declaração)
Relator: Cons. Otavio Luiz Rodrigues Junior
Embargante: Jair Flauzino de Paula
Embargados: Corregedoria-Geral do Ministério Público Federal e Lindôra Maria Araújo
Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público Federal.
Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu e, no mérito, negou provimento aos presentes Embargos de Declaração em Recurso Interno em Reclamação Disciplinar, nos termos do voto do relator. Não votaram em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

12) Conflito de Atribuições nº 1.00166/2021-30
Relator: Cons. Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto
Requerente: Ministério Público do Estado do Paraná
Requerido: Ministério Público Federal
Interessados: Cláudio Siminovich; Renata Cunha Kravetz
Objeto: Ministério Público Federal. Ministério Público do Estado do Paraná. Conflito negativo de atribuição. Procedimento de Conflito de Atribuição PGR n. 00481996/2019. Inquérito instaurado para apurar suposta prática de crime de sonegação de contribuição previdenciária e falsidade ideológica por parte da empresa Senticom Segurança e Vigilância Ltda. Procuradoria da República no Estado do Paraná. 1ª Promotoria de Prevenção e Persecução Criminal de Curitiba.
Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido para declarar a atribuição do Ministério Público do Estado do Paraná (1ª Promotoria de Justiça de Prevenção e Persecução Criminal de Curitiba) para oficiar nos autos do Inquérito Policial nº 5050334-23.2018.4.04.7000, no tocante à condução das investigações relativas à suposta falsidade ideológica, nos termos do voto do Relator. Não votaram, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

13) Conflito de Atribuições nº 1.00182/2021-05
Relator: Cons. Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto
Requerente: Procuradoria da República - Bahia
Requerido: Ministério Público do Estado da Bahia
Interessados: Claytton Ricardo de Jesus Santos; Marcia Morais dos Santos Vaz
Objeto: Ministério Público Federal no Estado da Bahia. Ministério Público do Estado da Bahia. Conflito negativo de atribuição. Procedimento PGR 1.00.000.021170/2020-24. Apuração de denúncia de uso indevido de dados pessoais para realização de compra/venda na empresa Mercado Livre. Município de Feira de Santana. Ofício 91/2021-AJCA/PGR.
Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido para declarar a atribuição do Ministério Público do Estado da Bahia - 16ª Promotoria de Justiça de Feira de Santana (Defesa dos Idosos, Pessoa com Deficiência e Consumidor) para atuar na Notícia de Fato n° 003.9.4600/2020, nos termos do voto do relator. Não votaram, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

14) Pedido de Providências n° 1.00186/2021-20 (Apenso: Conflito de Atribuição nº 1.00359/2021-28)
Relator: Cons. Sebastião Vieira Caixeta
Requerentes: Ministério Público Eleitoral; Renato Braga de Oliveira
Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo
Interessados: Flávia Flores Rigolo; Leandro Lippi Guimarães
Objeto: Ministério Público Eleitoral. Ministério Público do Estado de São Paulo. Ofício nº 150/2021 - SUBCAP/SEJUD/PGR. Conflito negativo de autuação. Possível prática dos crimes de difamação e injúria, com fins de propaganda eleitoral. Promotoria de Justiça de Mogi das Cruzes. Ministério Público Eleitoral em Mogi das Cruzes-SP.
Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente os pedidos formulados pela parte autora para conhecer dos presentes conflitos e resolvê-los com a declaração de atribuição do Ministério Público do Estado de São Paulo, o suscitado, para atuar nos feitos, nos termos do voto do Relator. Não votaram, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

15) Pedido de Providências n° 1.00194/2021-67
Relator: Cons. Marcelo Weitzel Rabello de Souza
Requerente: Ministério Público Federal
Requerido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Interessados: Antônio Augusto Soares Canedo Neto; Sérgio Roberto Ulhôa Pimentel
Objeto: Ministério Público Federal. Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Procedimento de Conflito de Atribuição - PGR n. 1.00.000.006924/2019-82. Conflito negativo de atribuição. Abandono de obra pública para construção de posto de saúde, no distrito de Maricá. Procuradoria da República no município de Niterói. Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania - Núcleo Niterói.
Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o Pedido de Providências para reconhecer a atribuição da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania de Niterói/RJ, para oficiar nos autos do inquérito civil nº 49/2017, nos termos do voto do Relator. Não votaram, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

16) Representação por Inércia ou Excesso de Prazo nº 1.00201/2021-20
Relator: Cons. Sebastião Vieira Caixeta
Requerente: Gilmar Mesa Mastrorosa

Requerido: Ministério Público do Estado da Paraíba
Objeto: Ministério Público do Estado da Paraíba. Inércia e excesso de prazo. Apuração de irregularidades na distribuição de medicamentos pela Prefeitura de Lucena/PB. Notícia de Fato nº 009.2019.000338.
Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Não votaram, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

17) Conflito de Atribuições nº 1.00222/2021-73
Relator: Cons. Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto
Requerente: Procuradoria da República – Rio de Janeiro
Requerido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.
Objeto: Ministério Público Federal no Estado do Rio de Janeiro. Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Conflito negativo de atribuição. Procedimento PGR Notícia de Fato 1.30.001.005275/2020-97. Representação formulada por STEM Soluções e Integrações Educacionais LTDA. Irregularidade no edital do pregão eletrônico nº 167/2020. SESI/RJ. Município do Rio de Janeiro.
Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido para declarar a atribuição do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania da Capital) para oficiar nos autos da Notícia de Fato MP/RJ nº 910002 (MPF/ NF nº 1.30.001.005275/2020-97), nos termos do voto do Relator. Não votaram, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

18) Pedido de Providências nº 100224/2021-80
Relator: Cons. Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior
Requerente: Procuradoria da República – Rio Grande do Sul
Requerido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul
Interessado: Marcelo Augusto Mezacasa
Objeto: Ministério Público Federal no Estado do Rio Grande do Sul. Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul. Conflito negativo de atribuição. Procedimento PGR 1.00.000.001152/2021-15. Verificação da atuação do INCRA em possível parcelamento irregular de solo rural de bem imóvel localizado em Linha da Serra, no município de Sinimbu/RS.
Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido, para declarar a atribuição do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, especificamente, para analisar tudo o que envolve a temática da urbanização do solo em causa, nos termos do voto do Relator. Não votaram, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

19) Pedido de Providências n° 1.00239/2021-01
Relator: Cons. Marcelo Weitzel Rabello de Souza
Requerente: Procuradoria da República – Minas Gerais
Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Interessados: José Cicero Barbosa da Silva Junior; Wesley Miranda Alves
Objeto: Ministério Público Federal no Estado de Minas Gerais. Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Conflito negativo de atribuições. Procedimento PGR 1.22.026.000109/2020-98. Acompanhamento da destinação dos valores recebidos pelo Município de Campina Verde oriundos da Lei nº 14.017/2020 (Lei Almir Blanc).
Decisão: O Conselho, por unanimidade, não conheceu do conflito de atribuição, nos termos do voto do Relator. Não votaram, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado

pelo Senado Federal.

20) Conflito de Atribuições n° 1.00243/2021-16
Relator: Cons. Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto
Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo
Requeridos: Ministério Público do Estado de São Paulo; Procuradoria da República – São Paulo
Interessados: Danilo Filgueiras Ferreira; Fundação Beneficente de Pedreira – FUNBEPE; Gemeos Prestação de Serviços de Mão de Obra Eireli; Waleska Bueno Sanches Buratto
Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Ministério Público Federal no Estado de São Paulo. Conflito negativo de atribuição. Autos 1.34.004.001181/201936. Irregularidades na falta de recolhimento do FGTS por parte da prestadora de serviços "Gêmeos Prestação de Serviços de Mão de Obra EIRELI". Comarca de Pedreira.
Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido para declarar a atribuição do Ministério Público do Estado de São Paulo (1ª Promotoria de Justiça de Pedreira), para oficiar nos autos da Notícia de Fato nº 1.34.004.001181/201936, nos termos do voto do Relator. Não votaram, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

21) Pedido de Providências n° 1.00249/2021-48
Relator: Cons. Sebastião Vieira Caixeta
Requerente: Procuradoria Regional da República – 1ª Região
Requerido: Ministério Público do Estado da Bahia
Interessados: João Paulo Bezerra da Silva; Ronaldo Meira de Vasconcellos Albo
Objeto: Ministério Público Federal no Estado da Bahia. Ministério Público do Estado da Bahia. Conflito negativo de atribuições. Procedimento nº 1.14.008.000324-2020-89. Apuração de irregularidades em licitação no Município de Ipiaú/BA.
Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido formulado pela parte autora, para resolvê-lo com a fixação de atribuição do Ministério Público Federal, o suscitante, para apurar a alegada infração penal, nos termos do voto do Relator. Não votaram, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

22) Pedido de Providências n° 1.00256/2021-21
Relatora: Cons. Fernanda Marinela de Sousa Santos
Requerente: Procuradoria da República – Minas Gerais
Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Interessados: Leonardo Andrade Macedo; Renata Rodrigues Macedo Bolzan
Objeto: Ministério Público Federal no Estado de Minas Gerais. Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Conflito negativo de atribuições. Procedimento PGR 1.00.000.022235/2020-59. Apurar a responsabilidade pela recuperação de área degradada em atividade de pesquisa minerária em imóvel rural no Município de Santa Maria de Suaçuí/MG.
Decisão: O Conselho, por maioria, julgou improcedente o pedido do suscitante para fixar a atribuição do Ministério Público Federal para oficiar no procedimento em análise, nos termos do voto da Relatora. Vencidos os Conselheiros Silvio Amorim e Sebastião Caixeta que declaravam a atribuição do Ministério Público do Estado do Minas Gerais. Não votaram, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

23) Conflito de Atribuições nº 1.00331/2021-08
Relator: Cons. Sebastião Vieira Caixeta
Requerente: Ministério Público do Estado do Ceará
Requerido: Procuradoria da República - Ceará
Interessados: Alexandre Paschoal Konstantinou; Rafael Ribeiro Rayol

Objeto: Ministério Público Federal no Estado do Ceará. Ministério Público do Estado do Ceará. Conflito de atribuições. Procedimento PGR 1.00.000.011286/2020-55. Apuração de caso de Improbidade Administrativa e infração a Lei de Responsabilidade Fiscal. Município de Umari/CE.
Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado pelo órgão suscitante para resolvê-lo com a fixação de atribuição do Ministério Público Federal, o suscitado, para apurar as irregularidades noticiadas no Inquérito Civil, nos termos do voto do Relator. Não votaram, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

24) Conflito de Atribuições nº 1.00410/2021-92
Relator: Cons. Sebastião Vieira Caixeta
Requerente: Procuradoria da República de Santa Catarina
Requerido: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Interessados: Carlos Humberto Prola Junior; Eliane Rita Auerbach
Objeto: Ministério Público Federal em Santa Catarina. Ministério Público do Estado de Santa Catarina. Conflito negativo de atribuição. Procedimento de Conflito de Atribuição - PGR n. 1.00.000.009332/2018-31. Cometimento de ato de improbidade administrativa decorrente de emissão de atestado médico falso. Procuradoria da República no município de Chapecó/SC. 10ª Promotoria de Justiça da Comarca de Chapecó/SC.
Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido formulado pela parte autora, para resolvê-lo com a fixação de atribuição do Ministério Público Federal, o suscitante, para atuar no feito, nos termos do voto do Relator. Não votaram, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

25) Conflito de Atribuições nº 1.00439/2021-74
Relatora: Cons. Sandra Krieger Gonçalves
Requerente: Procuradoria da República – Rio de Janeiro
Requerido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Interessados: Eduardo Santos de Oliveira; Lenita Machado Tedesco
Objeto: Ministério Público Federal no Estado do Rio de Janeiro. Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Conflito negativo de atribuições. Procedimento PGR 1.30.001.004761/2020-98. Apuração de possível prática de ilícito penal a partir de notícia de suposta falsidade ideológica na prestação de informações à Receita Federal para constituição de Microempreendedor Individual (MEI). Inquérito Policial nº 010-02876/2017.
Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu do pedido e julgou procedente reconhecendo a atribuição do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro para apurar os fatos, nos termos do voto da Relatora. Não votaram, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

26) Conflito de Atribuições nº 1.00496/2021-80
Relatora: Cons. Sandra Krieger Gonçalves
Requerente: Procuradoria da República – Minas Gerais
Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Interessados: Gustavo de Carvalho Fonseca; Ubiratan Domingues
Objeto: Ministério Público Federal no Estado de Minas Gerais. Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Conflito negativo de atribuições. Procedimento PGR 1.00.000.012676/2020-42. Apurar falta de repasse de verbas federais do FNAS - Fundo Nacional de Assistência Social - para instituições filantrópicas de atendimento aos idosos e pessoas com deficiências por parte da Prefeitura de Divinópolis. Notícia de Fato nº MPMG 0223190013662 da 7ª Promotoria de Justiça de Divinópolis.
Decisão: Após o voto da Relatora, no sentido de julgar improcedente, reconhecendo a atribuição

do Ministério Público Federal para apurar os fatos descritos, pediu vista o Conselheiro Silvio Amorim. Adiantaram votos acompanhando a Relatora os Conselheiros Luciano Maia, Rinaldo Reis, Sebastião Caixeta, Oswaldo D'Albuquerque, Fernanda Marinela, Otavio Rodrigues e o Presidente. Aguarda o Conselheiro Marcelo Weitzel. Não votaram, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

27) Conflito de Atribuições n° 1.00505/2021-51
Relatora: Cons. Sandra Krieger Gonçalves
Requerente: Procuradoria da República – Minas Gerais
Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Interessados: Allan Versiane de Paula; Marconi Hudson Meira Bezerra
Objeto: Ministério Público Federal no Estado de Minas Gerais. Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Conflito negativo de atribuições. Procedimento PGR 1.00.000.014512/2020-50. Apurar extração ilegal de minério no município de Grão Mogol/ MG pela empresa MAGNITOS - MAGNATO GRANITOS LTDA.
Decisão: O Conselho, por maioria, julgou improcedente o pedido e reconheceu a atribuição do Ministério Público Federal para apurar os fatos descritos, nos termos do voto da Relatora. Vencido o Conselheiro Silvio Amorim que declarava a atribuição do Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Não votaram, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

28) Conflito de Atribuições n° 1.00512/2021-35
Relatora: Cons. Sandra Krieger Gonçalves
Requerente: Procuradoria da República – Piauí
Requerido: Ministério Público do Estado do Piauí
Interessados: Alexandre Assunção e Silva; Silas Sereno Lopes
Objeto: Ministério Público Federal no Estado do Piauí. Ministério Público do Estado do Piauí. Conflito negativo de atribuições. Procedimento PGR 1.27.000.000160/2021-92. Apuração de possíveis atos de improbidade administrativa, notadamente com o manuseio de verbas do FUNDEB, gerando atrasos nos pagamentos dos professores e servidores da área da educação do Município de Batalha-PI.
Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido e reconheceu a atribuição do Ministério Público Federal para apurar os fatos descritos, nos termos do voto da Relatora. Não votaram, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

29) Conflito de Atribuições n° 1.00600/2021-19
Relator: Cons. Otavio Luiz Rodrigues Junior
Requerente: Procuradoria da República – São Paulo
Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo
Objeto: Ministério Público Federal no Estado de São Paulo. Ministério Público do Estado de São Paulo. Conflito negativo de atribuições. Procedimento 1.34.015.000471/2020-77. Apuração de improbidade administrativa. Contratação irregular. Carta Convite nº 13/2017. Contratação de Empresa para execução de serviços de proteção e atendimento integral à família – PAIF, Município de Pindorama/SP.
Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido para rejeitar a imputação ao Ministério Público Federal e recomendou que o Ministério Público do Estado de São Paulo faça a remessa dos autos do Inquérito Civil nº 14.0- 718.0000548/2020-2 ao órgão competente do Ministério Público do Trabalho no Estado de São Paulo, a fim de que, após exercer seu juízo sobre o caso, possa conduzir as investigações objetos do inquérito civil, nos termos do voto do Relator. Não votaram, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério

Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

30) Conflito de Atribuições n° 1.00610/2021-63
Relator: Cons. Otavio Luiz Rodrigues Junior
Requerente: Procuradoria da República - Bahia
Requerido: Ministério Público do Estado da Bahia
Objeto: Ministério Público Federal no Estado da Bahia. Ministério Público do Estado da Bahia. Conflito negativo de atribuições. Procedimento PGR 1.00.000.017336/2020-16. Apuração de crime de estelionato. Local de Consumação. Apurar crime perpetrado por pessoas não identificadas, mediante fraude, obtiveram vantagem financeira em prejuízo da vítima, a administradora de consórcios. Caixa Econômica Federal.
Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido e determinou a remessa dos autos do Inquérito Policial (IP) nº 016/2019, ao Ministério Público do Estado da Bahia, nos termos do voto do Relator. Não votaram, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

CNMP 15 Anos Construindo uma trajetória rumo ao futuro.

Documento assinado eletronicamente por **Jaime de Cassio Miranda**, **Secretário-Geral do CNMP**, em 12/05/2021, às 16:48, conforme Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Augusto Brandão de Aras**, **Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público**, em 12/05/2021, às 19:20, conforme Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0487648** e o código CRC **D7A5B1F7**.